



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PL. 129

LEI Nº 4.821, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a formalizar Convênio de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Habitação.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, o Convênio de Cooperação Técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal;

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

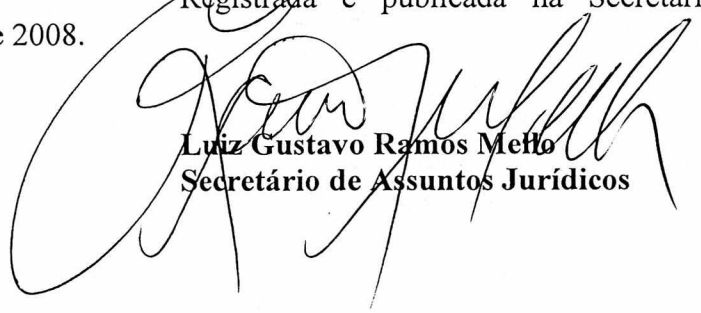
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de julho de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arq. José Maurício Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 1º de julho de 2008.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos